



Regulamento Interno das Piscinas da Zona de Fruição de Sejães

Artigo 1°

- 1. As Piscinas da Zona de Fruição de Sejães são propriedade do Município de Oliveira de Frades e destinam-se, preferencialmente, à prática de atividades aquáticas com caráter de lazer.
- 2. Através do presente regulamento são fixadas as regras de utilização das Piscinas da Zona de Fruição de Sejães.

Artigo 2°

Na qualidade de proprietário, o Município de Oliveira de Frades é o único responsável pela gestão e exploração das Piscinas da Zona de Fruição de Sejães, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Zelar pela manutenção do recinto das piscinas;
- b) Recrutar e gerir o pessoal necessário ao serviço;
- c) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e a legislação em vigor neste âmbito.

Artigo 3°

- 1. As Piscinas da Zona de Fruição de Sejães possuem um livro de reclamações que será facultado a quem o solicite.
- 2. Os utentes das piscinas podem utilizá-las no estrito cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 4^a

- 1. Os utentes terão entrada nas piscinas exteriores mediante o pagamento de um valor de ingresso que consta no preçário afixado junto à respetiva entrada principal e/ou receção;
- 2. Aquando da aquisição dos bilhetes de criança, será necessária a apresentação do documento de identificação que comprove a idade da mesma;
- 3. Sempre que solicitado pelos colaboradores do Município, é obrigatório a apresentação do bilhete que dá acesso às piscinas da Zona de Fruição de Sejães.
- 4. É permitido aos utentes trazer comida, no entanto, a mesma só pode ser consumida nos locais próprios;





Artigo 5°

- Tendo presente a necessidade imperiosa de manter elevados níveis de segurança, os utentes, aquando da utilização das piscinas, devem respeitar escrupulosamente as regras de utilização e de segurança afixadas em placares, bem como as recomendações do nadador salvador e dos vigilantes.
- 2. As consequências do incumprimento das normas de segurança são da exclusiva responsabilidade do cliente e/ou utente.

Artigo 6°

- 1. O Município de Oliveira de Frades reserva o direito de restringir o acesso a pessoas que demonstrem comportamentos que coloquem em causa a segurança, a saúde púbica e a integridade física dos seus colaboradores e dos demais utentes das piscinas, tais como e a título meramente exemplificativo, comportamentos de coação, ameaças físicas ou verbais, assédios e desrespeito pelas normas de higiene.
- 2. Verificando-se os comportamentos previstos no número anterior, o Município, através dos seus colaboradores, pode expulsar os prevaricadores do recinto e em último caso, contactar as autoridades para tomarem conta da ocorrência.

Artigo 7.º

- Não é autorizada a entrada nas piscinas de menores de 12 anos que não se façam acompanhar por pessoa de maior idade que se responsabilize pela sua vigilância e comportamento;
- 2. Não é autorizada a entrada a menores de idade compreendida entre os 13 e os 17 anos que não se façam acompanhar de declaração de autorização dos respetivos encarregados de Educação devidamente autenticada, cuja minuta se encontra disponível, on-line, no site do Município de Oliveira de Frades.
- 3. É expressamente proibido o acesso a pessoas que, pelo seu estado, possam perturbar a ordem ou tranquilidade públicas.
- 4. É interdito o acesso a pessoas portadoras de objetos de vidro, cortante e pontiagudos, armas ou objetos que possam ser utilizados como tal;
- 5. É proibido o acesso a animais no recinto exceto cães guia;
- 6. É proibido comer, beber ou fumar nas zonas do cais e no interior da piscina;
- 7. É proibido o acesso ao recinto com guarda-sóis, boias, bolas, cadeiras, tendas e/ou outros objetos semelhantes;
- 8. É proibido o abandono no recinto de artigos ou materiais sem préstimo.





- 9. Dentro das piscinas, não é permitido usar joias, anéis, fios, óculos de sol ou visão, ou quaisquer objetos que possam causar danos nas superfícies da piscina ou aos restantes utentes;
- 10. É de uso obrigatório o fato de banho, inclusive para os bebés;
- 11. Para os bebés que ainda, necessitem, é obrigatório a utilização de fraldas apropriadas para a piscina;
- 12. É expressamente proibida a utilização de "Drones" no espaço aéreo do recinto das piscinas;

Artigo 8°

É proibido, ainda, quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

- a) Empurrar ou carregar outra pessoa, a fim de a atirar para a água;
- b) Simular luta ou qualquer outra situação que implique agarrar, tendo em conta, também, a atual situação de pandemia provocada pelo Covid 19;
- c) Simular afogamentos;
- d) Praticar quaisquer atividades desportivas como voleibol, andebol etc;
- e) Usar boias e colchões de água.
- f) Correr, empurrar e mergulhar, bem como realizar saltos para a água (bombas, mortais, enrolamentos, etc.);

Artigo 9°

- 1. Em caso de ser necessária qualquer informação dentro do espaço, os utentes poderão dirigir-se ao staff do Município presente no recinto;
- 2. Em situação de SOS, ou seja, caso os utentes precisem de assistência, devem dirigir-se ao nadador salvador;

Artigo 10°

- 1. Em caso de conduta inapropriada dos utentes, ser-lhes-á vedada a utilização das piscinas, não tendo os mesmos direito à restituição do valor do ingresso pago;
- 2. Qualquer pessoa que não respeitar o regulamento será convidada a sair do recinto a fim de assegurar a tranquilidade dos demais, não lhe sendo restituído o valor de ingresso pago;





- Em caso de alteração das condições atmosféricas ou outras situações imprevisíveis que obriguem ao encerramento, antecipado, do recinto e ou das piscinas, não haverá lugar à restituição do valor pago;
- 4. O Município poderá por razões de segurança, climatéricas ou de manutenção encerrar as piscinas, sem que este constitua motivo para descontos ou devolução do valor da entrada;
- 5. O Município não se responsabiliza por pertences deixados no recinto das piscinas;
- 6. Os danos causados pelos utentes importarão, sempre, a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de 8 (oito) dias, quer tenham sido atos voluntários ou involuntários.

Artigo 11.º

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento, ou os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, ou por decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, sujeita, posteriormente, a ratificação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

O presente Regulamento será afixado e permanecerá para consulta, na receção da Zona de Fruição de Sejães e na página da internet do Município de Oliveira de Frades.

Artigo 13.º

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal.